



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83.860-000 - Piên/Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº007/2018, QUE: ACRESCE O PARÁGRAFO ÚNICO NA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.335 DE 21 DE MARÇO DE 2018.**

**Autoria:** Vereador João Nunes.

**Súmula:** Acresce o parágrafo único na redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.335 de 21 de março de 2018.

**PROJETO DE LEI Nº 007, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.**

**ACRESCE O PARÁGRAFO ÚNICO NA  
REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI  
MUNICIPAL Nº 1.335 DE 21 DE  
MARÇO DE 2018.**

**LIVINO TURECK**, Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescida à redação do art. 3º da Lei nº 1335, de 21 de março de 2018 o parágrafo único, com a seguinte redação:

**Art. 3º(...)**

(...)

“Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso I quando o servidor apresentar atestado médico de no máximo até dois dias, descontando-se, portanto, somente o valor do dia não trabalhado bem como também não se aplica a regra do inciso I nos casos do inciso IV do §4º do artigo 2º que se refere aos dias em que o servidor estiver compensando hora extraordinária.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 15 de outubro de 2018.

**LIVINO TURECK**

Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83.860-000 - Piên/Estado do Paraná

## **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº007/2018, QUE: ACRESCE O PARÁGRAFO ÚNICO NA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.335 DE 21 DE MARÇO DE 2018.**

**Autoria:** Vereador João Nunes.

**Súmula:** Acresce o parágrafo único na redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.335 de 21 de março de 2018.

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Vereadores:

### **JUSTIFICATIVA**

Apresento o presente projeto para acrescentar à redação do artigo 3º uma regra mais justa ao servidor que estiver doente com atestado médico, para que se desconte o auxílio alimentação apenas no dia não trabalhado e no mesmo sentido nos dias em que o servidor estiver compensando horas não lhe sejam aplicadas as penalidades previstas no inciso I do Artigo 3º cuja penalidade de desconto é de 25% do benefício.

Assim, tratando-se de uma adequação do texto ao documento firmado, espero sua aprovação.

Câmara Municipal de Piên, 15 de outubro de 2018.

JOÃO NUNES  
Vereador